

DECRETO Nº 3.121, DE 29 DE JANEIRO DE 2024.

Declara situação de emergência em toda a área do Município afetada por TEMPESTADE LOCAL/ - CHUVAS INTENSAS e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Escalvado, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o evento ocorrido no município de Santa Cruz do Escalvado e caracterizado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil **TEMPESTADE / CHUVAS INTENSAS** e, como consequências, causou enxurradas, alagamentos e rompimento de açude/barragens que acometeu o município na noite do dia 23 de janeiro de 2024;

CONSIDERANDO que o Município deverá disponibilizar o aparato necessário para minimizar os efeitos do desastre, bem como assistência aos afetados;

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável a declaração de situação de anormalidade, atribuindo intensidade **Nível II**.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada **situação de emergência** em toda a área do município, contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **TEMPESTADE LOCAL / CHUVAS INTENSAS / DESMORONAMENTO COBRADE – 1.2.2.0.0**, conforme legislação aplicada.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, ficam autorizadas as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:



I - Adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, revogando-se as disposições em contrário.

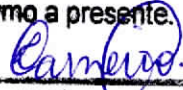
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Cruz do Escalvado, 29 de janeiro de 2024.


Gilmar de Paula Lima
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o presente documento foi publicado em 29/01/2024 através de afixação no Quadro de avisos, no saguão da Prefeitura Municipal. Firmo a presente.


Assinatura